



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.020

Autoriza o Poder Executivo a dispor
de bens patrimoniais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de
Lavras, autorizado a doar ao "Museu de Lavras", o seguinte material
pertencente ao patrimônio Municipal:

- a. Material de eletricidade absoleto
- b. Roda e eixo de carroça
- c. Vidros de um velho painel da tesouraria no qual apa-
recem em transferênciã sobre o vidro fosco as letras
PML
- d. Alguns postes que restaram da demolição do Teatro
- e. Um luminoso circular do Cinema Internacional e as
peças restantes de um chafariz, que se encontram no
pátêo da Municipalidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da
presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão intiera-
mente como nela se contém.